

Portaria n.º 3:117

Tendo a Santa Casa da Misericórdia do Porto pedido autorização para aceitar a doação de 140\$, proposta pelo anónimo Remember, com as condições estipuladas na cópia de parte da acta da sua sessão de 15 de Fevereiro último;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Portaria n.º 3:118

Tendo-se suscitado dúvidas na interpretação dos decretos n.ºs 5:492, 6:521 e 7:269, no que diz respeito à sua aplicação ao fabrico de alcohol e aguardente produzidos com o vinho e seus derivados;

Atendendo a que todos estes diplomas, na parte que se referem à produção de alcohol e aguardente, tiveram em vista combater os deletérios efeitos do abuso daquelas bebidas, causadoras de muita miséria física na população madeirense, restringindo progressivamente a sua produção, independentemente da sua origem;

Tendo ouvido a Procuradoria Geral da República, cuja consulta estabelece que a destilação do vinho e seus derivados está sujeita às disposições dos citados decretos;

Convindo, portanto, esclarecer definitivamente este assunto para que de futuro desapareçam todas aquelas dúvidas e para que as respectivas repartições não hesitem na aplicação daqueles diplomas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que se esclareça que os decretos n.ºs 5:492, 6:521 e 7:269, respectivamente de 2 de Maio de 1919, 9 de Abril de 1920 e 27 de Janeiro de 1921, se aplicam também à destilação do vinho e seus derivados, não se considerando, portanto, em vigor as disposições do decreto de 14 de Junho de 1901 que colidem com as daqueles diplomas.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1922.—*Albano Augusto de Portugal Durão—Ernesto Julio Navarro*.